

As Cátedras de Direito Público na Argentina

Salvador M. Dana Montaña

(Professor catedrático das Faculdades de Ciências Jurídicas e Sociais e de Ciências Econômicas, Comerciais e Políticas da Universidade Nacional do Litoral, República Argentina)

Limitar-me-ei nesta breve resenha às obras e aos professores contemporâneos, aproveitando para isso os dados de um inquérito pessoal, realizado no meu país.

Nem pretendo tratar de todas as matérias de Direito público; restringirei minha exposição aos ramos do mesmo que tem por objeto o estudo da organização e do funcionamento do Estado e dos entes públicos menores (Províncias, Municípios, etc.).

Na atualidade ha sómente três ramos que são objeto de cátedras nas quatro Universidades do país que possuem Faculdade de Direito (Buenos Aires, Córdoba, La Plata e do Litoral): Direito constitucional, Direito administrativo, Direito público provincial e municipal.

Ha contudo diferenças na intensidade, distribuição e extensão: na Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Nacional de Buenos Aires, a primeira é de “Direito constitucional argentino e comparado”; nas similares de Córdoba, La Plata e do Litoral, de “Direito constitucional argentino”; na Faculdade de Ciências Econômicas, Comerciais, e Políticas da última, de “Regime constitucional”.

Os respetivos programas de Córdoba (ponto 1.º) e de Santa Fé (pontos 3 e 5) exigem extensos conhecimentos de

história constitucional da República, cujo estudo é objeto de uma disciplina especial em La Plata, sob o título de “História Constitucional da República Argentina” Esta matéria não é, como se poderia pensar, (e o faz notar o atual catedrático, o distinto colega Dr. EMILIO RAVIGNANI) pura e simplesmente uma história ou a história das constituições; é a visão panorâmica do processo que implicitamente tem como fim a organização política de nossa nacionalidade. (1)

Em nossa Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, do Litoral (2), se realiza parcialmente o estudo desse processo em “História das instituições políticas”, matéria do primeiro ano do curso de advogado. (3)

Em Córdoba, La Plata e Buenos Aires e na Faculdade de Ciências Econômicas de nossa Universidade, o Direito Municipal forma parte da cátedra de “Direito público provincial e municipal”. Pelo contrário, em nossa Faculdade de Ciências Jurídicas é objeto de matéria autônoma e mais extensa: “Direito municipal comparado”

(1) “*História Constitucional da República Argentina*”, Buenos Aires, 1926, t. I, p. 4.

(2) No quadro das cinco Universidades argentinas, a Universidade do Litoral se caracteriza pela dispersão de suas Faculdades como pedras de um colar ao longo do Rio Paraná: Rosário, Santa Fé, Paraná e Corrientes. Nessa distribuição nos interessam de um modo particular a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Santa Fé e a de Ciências Econômicas, Comerciais e Políticas de Rosário. (N. do tradutor)

(3) No 4.º Congresso de História Nacional e Americana, reunido em Buenos Aires em 1933, o autor justificou um projeto de recomendação a respeito desta matéria, que mereceu aceitação favorável. “O 4.º Congresso de História Nacional e Americana (diz a respetiva resolução), por proposta do Dr. *Salvador M. Dana Montañón*, faz votos: 1) para que se inclua nos planos de estudos universitários a História da organização constitucional como matéria anterior ao estudo do Direito Constitucional; 2) para que nos estudos primários e secundários se dê maior extensão à história institucional e cultural” (N. do tradutor).

O plano inicial de estudos nessa Faculdade incorporou aos estudos de Direito público argentino o “Direito federal”, suprimido inconsultamente em 1930.

A escola de La Plata, ao invés, anexou-a a seu programa em 1922, com a denominação de “Legislação federal”

O Direito federal é o ramo do Direito público interno dos países de regime federal, que estuda a função *específica* do Poder judicial da Nação, seu funcionamento e competência, e a legislação *especial* do Congresso Federal. (4)

Em países de sistema federal, como o nosso, o material de estudo relativo à organização jurídica do Estado e entidades que o integram (Províncias e Municípios) é objeto de três disciplinas distintas: o Direito constitucional, que trata da organização fundamental do Estado federal; o Direito público provincial e municipal, cujo tema é a organização formal das Províncias e Municípios; e o Direito federal, com o objetivo antes indicado. Delimitando estes vários ramos e rebatendo opiniões adversas, professadas por conspícuos defensores, defendi entusiasticamente a autonomia didática e científica do Direito público provincial no 1.º volume de meus *Princípios de Direito Público*. (5)

Os programas de Direito administrativo não apresentam outras diferenças além da orientação particular, método e informação de seus autores. São dignos de destaque, pelo seu conteúdo e distribuição, os vigentes em Buenos Aires (Faculdade de Direito e Ciências Sociais) e Rosário (Faculdade de Ciências Econômicas, Comerciais e Políticas), redigidos pelos Drs. RODOLFO BULLRICH e RAFAEL BIELSA, respetivamente. Da autoridade docente e científica desses eméritos professores trataremos mais abaixo.

Entretanto ambos programas abarcam temas próprios da “Ciência da Administração”, para suprir a ausência dessa

(4) *Princípios de Direito Público*, do autor, vol. I, pags. 224-6, nota 15.

(5) Apêndice, págs. 205 e segs.

cátedra, que funcionou de 1927 a 1930 em ambos os cursos de Doutorado na segunda das Faculdades citadas (doutorado em ciências econômicas e em ciências políticas).

Convém saber que, desde 1922, no 2.º ano do curso de advogado da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Nacional de Buenos Aires, se estuda, ademais das três ciências jurídicas de que nos ocupamos, “Direito político” num curso especial. Seu programa está formado por temas de Direito público geral, de Política e de História das idéias políticas (universal e argentina). Nas faculdades congêneres de La Plata e do Litoral, o “Direito político” é matéria do curso de doutorado em jurisprudência.

Em a nossa Faculdade de Ciências Econômicas, Comerciais e Políticas, pertence ao curso de doutorado em Ciências Políticas, no qual curso figura ainda “História Política Argentina”, no 5.º ano. O curso de Buenos Aires conta, á similhaça do da Faculdade de Direito de Paris, um curso de “História das Instituições de Direito público”, a cargo atualmente do eminente colega Dr. BIELSA.

De recente data, convém observar, a subdivisão didática do Direito público em nosso país. Em Buenos Aires se criou sómente em 1922, contemporaneamente à fundação da Universidade Nacional do Litoral. Em La Plata o “Direito público provincial e municipal” se incluye no seu plano inicial de 1906; “Legislação federal” se incorpora em 1922; e “Direito político”, em 1930. A tendência atual é mais para restringir que para ampliar o número destas matérias, como se comprova pelo fato da supressão de “Direito federal” em Santa Fé e de “Regime tributário” em Rosário; e para intensificar ou desdobrar em dois cursos as matérias clássicas, como para Direito administrativo já se projetou em Buenos Aires.

Em razão de certas especialidades se destacaram do Direito constitucional capítulos importantes, para um estudo profundo, de caráter jurídico-econômico ou jurídico-político. Tal acontece por exemplo com o “Regime tributário argen-

тино”, incluído no plano de doutorado em Ciências Econômicas em 1927 e que desaparece logo em 1930.

Conta também com muitos partidários, nesta especialidade, a inclusão de “Legislação fiscal”, que existiu como matéria de seminário no curso de peritos para administração pública do citado plano, em Rosário, suprimido hoje; e do “Direito financeiro”, para desmembrar de Finanças a parte jurídica propriamente dita ou de direito positivo, conforme ao estilo europeu.

Com a criação dos cursos de notariado se incorporaram no respectivo programa o Direito constitucional e o Direito administrativo, sob a rubrica de “Elementos de Direito Público” (em Buenos Aires, em 1910; em Santa Fé, em 1930).

OS PROFESSORES ARGENTINOS

Nada mais grato para o professor argentino que falar dos seus colegas que professam disciplinas idênticas ou afins á sua, no seu país. Falarei de sua vocação para a docência, que é a nota característica do verdadeiro mestre; de suas obras e programmas de estudo, que são a demonstração de seu talento, de sua erudição e de suas inquietações espirituais. Não se teria uma noção exata do estado atual do ensino do Direito público na Argentina, se se não referisse, em grandes linhas, á personalidade dos que desempenham a regência das cátedras indicadas.

Em Buenos Aires e La Plata ensina Direito constitucional o Dr. JOÃO ANTONIO GONZÁLEZ CALDERÓN, magistrado federal, Membro da Academia Nacional de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, Membro da Academia Americana de Ciências Políticas e Sociais de Filadélfia, Correspondente da Real Academia de Ciências Morais e Políticas de Madrid e membro do Instituto Internacional de Direito Público de Paris.

Sua intensa atividade magistral se reflete em sua nutrida produção. Inaugurando em 1911 a cátedra de Direito público provincial e municipal em La Plata (1911), deu á estampa, entre outras obras, *Introdução ao Direito público provincial*, aparecida em 1913 — o segundo tratado na matéria, publicado no país, e *Direito constitucional argentino*, cuja primeira edição (1924) constava de dois volumes e mereceu em 1923 o prêmio instituído pela lei nacional numero 9141 para a melhor produção científica. A terceira edição dessa obra ponderavel viu a luz em 1930-1931 em três grandes volumes.

Alguem chamou ao Dr. GONZÁLEZ CALDERÓN “o príncipe do direito público argentino” e “o expositor mais eminente do alberdismo” no momento atual. (6)

Em Córdoba ensina Direito constitucional, desde 1905, o atual senador nacional Dr. GUILHERME ROTHE, e em Santa Fé, desde 1931, o Dr. NICANOR MOLINAS, nosso estimado ex-professor de Direito público provincial na mesma Faculdade. O primeiro teve influência marcada na última reforma constitucional de sua Província (1923), e o segundo, entusiasta admirador da Constituição, e dos expositores norte-americanos, excelente orador, publicou várias de suas conferências sobre história constitucional argentina, sobre a qual prepara uma obra que ha de ser, sem dúvida, fiel exponente do domínio com que possui tal matéria.

As cátedras de Direito administrativo acham-se presidiadas na atualidade por eméritos professores da especialidade. Em Buenos Aires tem assento o Dr. RODOLFO BULLRICH, que substituiu o atual Reitor da Universidade, Dr. VICENTE GALLO, em 1924; professor titular de “Legislação administrativa” em La Plata desde 1921 a 1930, e propulsor do Instituto de Direito Público daquela Universidade, que ele próprio projetou em 1931. O Dr. BULLRICH é autor de um conhecido volume

(6) ADOLFO KORN VILLAFANE, *Direito Público Politico*, Buenos Aires, t. 1, pág. 21.

sobre a *Responsabilidade do Estado* (1920) e de um curso de Direito administrativo (1934). No ano passado deu à publicidade uma obra sobre *A natureza jurídica da concessão de serviços públicos e a jurisdição competente para interpretar suas cláusulas*.

Em La Plata substituiu ao precedente o Dr. BENJAMIN VILLEGAS BASAVILBASO, membro ordinário da Junta de História e Numismática, Correspondente da Academia de História de Espanha, do Instituto Histórico do Perú e do Uruguai. Além de várias obras sobre justiça militar, o Dr. VILLEGAS BASAVILBASO tem no prelo uma obra sobre o regime jurídico das concessões de serviços públicos e várias outras em preparação que por brevidade vou omitir.

Em Santa Fé professa Direito administrativo nosso amigo e ex-professor Dr. ALCIDES GRECA, professor interino de Direito municipal comparado e autor de vários trabalhos sobre ambas matérias. Atualmente prepara uma obra sobre *Direito e Ciência da Administração Municipal*, em que se condensarão os conhecimentos que difunde do alto da cátedra a seu cargo.

Em Córdoba é titular da cadeira desde 1916 o Dr. FELIX SARRIÁ, que em 1934 publicou com o título de Estudos de Direito Administrativo "*uma exposição compendiada do ensino professado por seu autor na cátedra sobre matérias do programa*"

E, finalmente, na Faculdade de Ciências Econômicas, Comerciais e Políticas de nossa Universidade do Litoral, honra a cátedra com seu prestígio de mestre e publicista o Dr. RAFAEL BIELSA, o mais alto e mais autêntico valor universitário do país. Membro correspondente do Instituto de Direito Público de Paris, Membro honorário da Academia Nacional de Jurisprudência e Legislação de Espanha, membro ordinário da Academia Nacional de Direito e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, Correspondente do Instituto Real de Ciências Administrativas de Rumânia e do Instituto

de Direito Comparado da Universidade de Paris (Secção de Finanças).

Sua obra como publicista é extraordinária, tanto que uma simples menção e algumas referências sobre ela haviam de requerer toda uma dissertação. Mais de vinte obras de consulta, além de numerosos artigos, monografias, opiniões magistras emitidas em casos concretos, etc., justificam as distinções que nosso estimado colega recebe das mais herméticas instituições do mundo, e o êxito insofismavel que obteve no 5.º Congresso de Ciências Administrativas, reunido em Viena em 1933, e no 6.º, reunido este ano em Varsóvia, no qual participou com uma interessantíssima comunicação sobre *As garantias contra o silêncio da Administração pública na legislação argentina*, trabalho que pude conhecer, por especial deferência de seu autor, antes de sua remessa.

Desde que apareceu a primeira edição de sua obra prima *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, em 1921, agraciada com o prêmio da lei n.º 9141, seguida de perto pelas *Relações do Código Civil com o Direito Administrativo* (1923) e *Limitações impostas á propriedade pelo interesse público* (1923), em que examina as restrições e servidões administrativas, ocupa com inquestionavel direito o primeiro posto entre os autores argentinos da matéria. Universitário de fibra, examina e resolve com insuperavel autoridade os mais árduos problemas universitários em *Autarquia das Universidades e outras questões de Política e docência* (1926), em *Questões universitárias* (1928) e em *Sobre a Universidade do Litoral; autarquia e intervenção* (1930), em *Regime universitário* (1932). Estende o campo de suas investigações a outras matérias afins e publica, em 1930, *Princípios de regime municipal* e *Questões de administração municipal*, e, em 1935, *A Advocacia*, livro em que estuda os caracteres gerais da instituição, sua técnica profissional e seu regime legal, os Colégios de Advogados e suas funções e faz algumas observações sumárias sobre a atividade judicial.

No passado ano, seguindo o ritmo habitual de sua produtividade, o Dr. BIELSA deu á publicidade duas obras muito

valiosas, que estimo indispensáveis para o exato conhecimento de nosso regime administrativo: *Idéias gerais sobre o contencioso administrativo* e *A proteção constitucional e o recurso extraordinario*. Esta última que foi editada pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires e que o autor dedica “á memória dos grandes Juizes da Côte Suprema”, por seu conteúdo, método e exuberância (enjundia) jurídica será, sem dúvida alguma, uma das mais clássicas do direito público argentino.

As cadeiras de Direito público provincial e municipal estão regidas em Buenos Aires pelo ex-decano Dr. CLODOMIRO ZAVALÍA; em Córdoba, pelo Dr. LUIS EDUARDO MOLINA, que tem como adjunto o Dr. CARLOS R. MELO, joven publicista que se especializou na história constitucional norte-americana; em La Plata, pelo Dr. ADOLFO KORN VILLAFANE; em Santa Fé, pelo Dr. NICANOR MOLINAS; e em Rosário, por quem firma estas linhas (7).

O Dr. ZAVALÍA, Membro da Academia de Direito, além de *As greves ante a lei* (1918), *Defesa social da Nação* (1919), *História da Suprema Côte* (1920) e *Jurisprudência da Constituição Nacional* (1924), publicou um volume sobre a matéria, intitulado *Lições de direito publico provincial e municipal* (1928). Em tais trabalhos sustenta o Dr. ZAVALÍA que as províncias argentinas são soberanas, teoria que refuto amplamente no 1.º volume de meus *Princípios* (8).

(7) O autor publicou as seguintes obras: *Intervenção federal nas Províncias* (1926); *Elementos de Direito Público* (Constitucional e Administrativo) (1931); *Princípios de Direito Público*, volume I; *Elementos de Direito Público Geral* (1933); *A autonomia de Santa Fé. Suas origens* (1934); *Empréstimos públicos, provinciais e municipais* (1936); *A liberdade de ensino* (1936); e *Legislação social* (1937). As duas primeiras estão exgotadas. *Ciudadania y nacionalidad* (Santa Fé — 1938). No prelo, o II volume de *Princípios de Direito Público*, onde o Prof. DANA MONTAÑO trata da teoria jurídica das formas de governo, do governo “de fato” e dos processos modernos de governo direto pelo povo (referendum, “recall”, etc.). (N. do tradutor)

(8) Vol. I., cap. IX, p. 196 e segs.

Sob o título de *Direito Público Político* o Prof. KORN VILLAFANE deu á estampa no decorrer do ano transato o primeiro tomo de seu *Curso sobre Direito público local*, no qual ensáia, por sua própria observação, “uma exposição crítica do alberdismo como filosofia virtual da geração de Caseros e como chave ideológica da constituição em vigor”. Chega á conclusão de que “as atuais instituições políticas argentinas se encontram em contradição aberta com os princípios da filosofia tomista”. Em seguida expõe o autor as instituições provinciais e comunais argentinas.

O Dr. KORN VILLAFANE anuncia que no tomo 2.º, próximo a aparecer, examinará, sempre debaixo do ponto de vista em que se colocou, as instituições federais e os dois problemas que serão, a seu parecer, os temas principais da futura refórma constitucional argentina: o docente e o financeiro. Não posso ocultar a forte impressão que me produziu a leitura deste precioso volume (pouco conhecido talvez em seu próprio país), tal o extraordinário conteúdo de doutrina.

Já dissemos que em nossa Faculdade de Santa Fé esta matéria se acha repartida entre dois cursos: o de “Direito público provincial”, a cargo do Dr. MOLINAS, e o de “Direito municipal comparado”, interinamente a cargo do Dr. GRECA, dos quais já nos ocupámos anteriormente.

Em La Plata professa Legislação federal em qualidade de interino o Dr. LUIS R. LONGHI, autor de várias publicações sobre direito público, entre as quais merece ser relevada *Sufrágio feminino*, aparecida em 1932.

Em particular vou dizer duas palavras sobre os titulares de Direito político nas três Faculdades em que se leciona essa cadeira.

Em Buenos Aires ensina esta matéria o atual Intendente Municipal da Capital Federal Dr. MARIANO DE VEDIA MITRE, nome muito conhecido por sua produção sobre tudo de caráter histórico.

Dois alunos do Dr. DE VEDIA Y MITRE compilaram as lições ditadas na Faculdade metropolitana, com o título de

Curso de Direito Político, cuja segunda edição apareceu em dois tomos em 1928. Nele adverte-se a tendência a considerar a Política como História do Estado ou como Teoria geral do Estado (a “Staatslehre” dos alemães), mais própria do Direito público geral que de ciência política, e como História das idéias políticas. A nosso modo de ver, é esse um resultado do exagêro do método histórico aplicado á Política, fato que não prejudica os méritos da obra didática que comentamos.

Em La Plata professa a matéria nosso distinto colega e amigo Dr. FAUSTINO J. LEGÓN, orador eloquentíssimo e expositor exuberante (enfundioso), de ortodoxia estrita em Doutrina e exercício do Padroado Nacional, tese nesse ponto insuperável, e nos *Comentários da nova Constituição de San Juan* (1927), *Afirmaciones de ortodoxia e política* (1930), *Distinção e jerarquia de poderes* (1932), *Reorganização do sistema constitucional do Brasil* (1935) e *Reformas democráticas e autêntica supremacia constitucional* (1935).

Interinamente encarregado da Cátedra em Santa Fé acha-se nosso apreciadíssimo ex-mestre Dr. RODOLFO REYNA, cujo principal título, na ordem de idéias que nos ocupa, é o de fundador da cadeira de Direito federal e de redator de seu primeiro programa.

A ESCOLA ARGENTINA DE DIREITO PÚBLICO

Tais são as matérias e os professores desses ramos do Direito público na Argentina, sua distribuição e suas obras, respetivamente; dignos continuadores dos que foram honra e glória da cátedra argentina: ESTRADA LÓPEZ, DEL VALLE, MATIENZO, MONTES DE OCA e tantos outros.

Os operários são excelentes, e ótimos os frutos. E se o panorama de nossos estudos sobre o Direito público não é desolador, pode, não obstante, e deve ser melhorado pelo cultivo racional do fecundo terreno que lhe serve de base.

Ha alguns anos, instruido pela experiência universitária e em harmonia com a opinião dos que se preocuparam com

o assunto, escrevi uma monografia sobre a literatura e ensino da matéria, cujo título sintetiza, melhor que uma longa exposição, seu pensamento central: *A crise dos estudos de Direito Público na Argentina*.

Pois bem, continuo ainda a pensar, apesar do brilhante estado que debuxei, na crise da produção literária e do ensino do Direito público em minha querida Patria, não por falta de excelentes professores e autores, de programas, planos e obras aos mesmos relativas. Mas sim, por algo mais fundamental: porque ainda não alcançámos um sistema próprio de Direito público que, emancipando-se da tutela sistemática e das fontes estrangeiras, constitua o sistema nacional, isto é, a escola argentina do Direito público.

O problema é delicado e complexo; as soluções, múltiplas e devem ser cuidadosamente estudadas.

Nossos estudos devem deixar de ser empíricos e imitativos.

Devem ser jurídicos, em vez de legais; e de preferência nacionais, e mais políticos, em sentido próprio, que puramente jurídicos. Não quer isso dizer que os cursos especiais de habilitação para a vida pública, a que são chamados os advogados em razão de sua profissão e por motivo de ambiente, se incorporem aos planos de estudo dos ciclos profissionais. A estes devem reincorporar-se matérias jurídicas, como o “Direito federal”, e incorporar-se outras de caráter históricos, como a “História constitucional”, ou propedêuticas, como o “Direito público geral”, imprescindíveis para a posse ulterior das matérias referentes ao direito público positivo. Estas, particularmente o Direito constitucional e o Direito administrativo, devem desdobrar-se (9), ou melhor, aprofundar-se; o que não requer, como alguns falsamente supõem, a multiplicação ou criação de novas cadeiras. A questão pode resolver-se neste particular com a instituição de cursos

(9) Em dois ou três cursos, como se praticou na Real Universidade de Génova.

intensivos, livres ou obrigatórios, de seminário ou de investigação, paralelos aos cursos teóricos obrigatórios.

A exigência das matérias políticas propriamente ditas, como a “Política”, a “Ciência da Administração”, etc., deve cumprir-se nos cursos de especialização (doutorado, etc.) ou nas especialidades (carreiras administrativas).

A aplicação do método histórico-político nos estudos jurídicos profissionais suprirá, como se faz nas universidades européias, a falta de matérias dessa natureza.

Nota-se felizmente em nosso país uma renovação de conceitos acerca desses estudos, por desventura sobrepujados pelos de Direito privado, e uma atração maior pelos seus temas, promissoras de uma era nova para o Direito público argentino.

Mesmo os que impugnam a necessidade ou conveniência do desdobramento das cadeiras tradicionais preconizam a criação de institutos, como o de Direito constitucional, para cursar estudos superiores de alta extensão universitária, e eximios publicistas do país tratam em obras meritíssimas pontos importantes de Direito público.

Tais por exemplo o Dr. LÚCIO M. MORENO QUINTANA, atual vice-decano da Faculdade de Ciências Econômicas de Buenos Aires, em *As doutrinas da federalização e da legislação exclusiva no Direito público argentino* (1928); o Dr. RÓMULO AMADEO, em *A liberdade de ensino* (1923) e *Rumo a uma nova Constituição nacional* (1936); o Dr. CARLOS IBARGUREN, Presidente da Academia Argentina de Letras e do Instituto Popular de Conferências de “La Prensa” em *A inquietude desta hora*; e o Dr. SEGUNDO V. LINARES QUINTANA, Diretor do Boletim da Biblioteca do Congresso Nacional, que coroou suas publicações anteriores sobre regime dos territórios nacionais com a brilhante tese *Direito Público dos Territórios Nacionais argentino e comparado* (1936), laureada pela Faculdade de Direito e recomendada para o premio “Facultad”.

Diante desta última obra, que põe em evidência a relevância insuspeitada de um novíssimo ramo do Direito pú-

blico positivo argentino, com objeto, fontes e bibliografia próprias, é mistér convir na necessidade de ir incorporando paulatinamente a nossos estudos universitários matérias como esta, de plena autonomia didática, até agora confundidas com outras afins, em razão de uma imperfeita divisão do trabalho científico, ou porque, em realidade, não se conhece, como ocorreu ao Direito administrativo, sua vastidão e importância.

FUNÇÃO DOS PROFESSORES NA AMÉRICA

Para terminar, formulo ferventes votos de que se intensifique o intercâmbio intelectual entre os países da América, de que se realizem frequentes embaixadas universitárias, de lentes e discipulos, e se estudem em comum os problemas institucionais de carater jurídico-político dos países americanos, em academias e congressos internacionais (10).

(10) Em conversa com os colegas chilenos lancei a iniciativa de constituir, com os fins anunciados, o “Instituto Panamericano de Direito Público” Seu objeto primordial seria o estudo científico das instituições republicanas, no intuito de seu melhoramento, realizado individualmente por seus membros e coletivamente, em reuniões ou congressos continentais periódicos, nos quais se agitariam temas fixados de antemão sobre questões institucionais de interesse comum para os países americanos.

Seus órgãos de publicidade seriam o “Boletim da União Panamericana”, de Washington, e as Revistas das Universidades de América. Seus membros natos, os Professores das cadeiras que versam sobre o Estado e sua atividade, aos quais se poderiam acrescentar, como associados ou correspondentes, os estudiosos e estadistas que aqueles designassem em atenção a seus méritos. Uma comissão de administração, composta por um Diretor geral e um Secretário para cada país ou secção continental, teria a seu cargo a direção do Instituto e a organização das reuniões nacionais ou internacionais, que constituiriam a mais alta expressão de sua atividade acadêmica. A possibilidade de realização de tal iniciativa, que já conta com antecedentes no mundo, como por exemplo o “Instituto Internacional de Direito Público”, de Paris, e os benéficos resultados que de lá são de esperar, causaram em Chile uma acolhida muito esperançosa. (Nota do autor)

Se, como tantas vezes se repetiu, a solidariedade é o símbolo do continente, e se a forma de govêrno representativo em sua expressão mais perfeita, a forma republicana, deu na América frutos tão esplêndidos como os dos Estados Unidos do Norte, ante cujo vestibulo a estátua da Liberdade assinala ao mundo civilizado objetivo da concepção democrática, — nesta hora incerta que atravessa o Ocidente, solicitado por sistemas de extrema esquerda e de extrema direita, está reservado aos mestres de Direito público, aos professores americanos e aos homens de estudo de ambas as Américas uma função superior de docência e orientação geral: a de mostrar aos homens de boa vontade de todas as latitudes as excelências da República; a de depurar as instituições vigentes, assinalando seus defeitos e propondo honestas e eficazes reformas, que não desvirtuem o conteúdo democrático das mesmas e que assegurem o fecundo equilíbrio entre o poder público e a liberdade individual, em que se baseia o préstimo do sistema.

Quiçá deste modo pagará a América com juro a dívida que tem com a civilização ocidental e salve a Europa da ameaça inquietante do Oriente.